



PROCESSO	375597/2016
INTERESSADO	Renato Bulcão.
ASSUNTO	Registro de Direito Autoral.
DELIBERAÇÃO CEP-2016-06O-06B	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 6 de setembro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no art. 13 dispõe que, para fins de comprovação de autoria, o arquiteto e urbanista deve registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU da Unidade da Federação onde atue;

Considerando que a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 7º, inciso X, determina que os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à arquitetura e paisagismo são obras intelectuais protegidas; e no art. 24, inciso II, estabelece que um dos direitos morais do autor é o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 67, de 5 de dezembro de 2013 que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências;

Considerando o requerimento de Registro de Direito Autoral emitido pelo arquiteto e urbanista Daniel Neiva Batista, protocolo SICCAU n.º 385884/2016;

Considerando as discussões e propostas apresentadas durante a realização do “Seminário de Direitos Autorais em Arquitetura e Urbanismo”, realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2016 em Curitiba, Paraná e promovido pelas Comissões de Ética e Disciplina e de Exercício Profissional do CAU/BR;

Considerando o art 3º da Resolução CAU/BR n.º 91/2014 que dispõe que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) “identifica, para todos os efeitos legais, o responsável pela realização de atividade técnica no âmbito da Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando o §1º do art. 9º da Resolução CAU/BR n.º 67/2013 que versa que “a CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de remeter ofício ao CAU/BR solicitando esclarecimentos acerca dos procedimentos de Registro de Direito Autoral à luz do que fora discutido no Seminário de Direitos Autorais em Arquitetura e Urbanismo;
2. Informar aos interessado do presente processo, arquiteto e urbanista Renato Bulcão, CAU A78735, interessado do processo SICCAU n.º 375597 ambos com processos de Registro de Direito Autoral em análise pela CEP-CAU/DF da presente deliberação.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2016.

IGOR SOARES CAMPOS

Coordenador

ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO

Membro



ELIETE PINHO DE ARAÚJO

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

TONY MALHEIROS

Membro
